



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº. 004/2019, de 27 de setembro de 2019.

Estabelece normas para seleção de Assistente de Sala, Cuidador, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira para o exercício da função nas escolas da Rede Municipal da Educação Básica para o ano letivo de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pelo Decreto Nº. 0004-P/2017 e em especial as disposições da Lei Orgânica do Município bem como das Leis 672/90 e 673/90, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de seleção dos candidatos para admissão dos profissionais citados nesta Portaria em regime de designação temporária será realizado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Alfredo Chaves.

§ 1º - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação e a chamada de Assistente de Sala, Cuidador, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira.

§ 2º - Caberá à comissão, instituída pela Secretária Municipal de Educação, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Fazer ampla divulgação do processo;
- II – Divulgar o número de vagas por unidade escolar.

Art. 3º - São atribuições dos diretores escolares:

- I – Acompanhar todo processo de seleção e escolha de vagas, de acordo com a classificação divulgada.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - A inscrição de candidato em regime de designação temporária deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Honorilda Santiago, 32, Bairro Santa Terezinha, Alfredo Chaves, ES, no horário de 08h às 15h.

Art. 5º - O cronograma para o processo de seleção de candidato, em regime de designação temporária, é o abaixo descrito:

Inscrição dos candidatos: 14/10/2019 à 18/10/2019;

Análise e classificação: 21/10/2019 à 08/11/2019;

Divulgação do indeferimento das inscrições e classificação dos candidatos: 11/11/2019;

Período de recursos: 12 à 14/11/2019;

Divulgação da classificação final: 20/11/2019.

Art. 6º - São requisitos para inscrição:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme descrito no anexo I desta Portaria;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais;

V – estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VI – não ter sido demitido ou ter contrato rescindido por falta disciplinar;

VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apresentando na data de assinatura do contrato Atestado de Médico do Trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;

VIII – não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública;

IX – não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 7º - O candidato poderá efetuar uma inscrição.

DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º - Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, e nos termos da presente Portaria, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos oferecidos no Processo Seletivo Simplificado.

I - Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu.

II - É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

III - Ressalvadas as disposições especiais contidas nesta Portaria, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os

demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de entrega dos títulos e ao horário, à correção dos títulos, aos critérios de avaliação, à pontuação e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Simplificado.

IV - Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

V - Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

VI - Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º - A inscrição das pessoas com deficiência far-se-á nas formas estabelecidas nesta Portaria, observando-se o que se segue.

I - A pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição.

II - O candidato com deficiência deverá, juntamente com os títulos, entregar o laudo médico atual ORIGINAL ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10 - O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 11 - Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – Tempo de serviço no cargo pleiteado;

II – Qualificação profissional por meio de apresentação de até 2 (dois) cursos/capacitações no cargo/função pleiteado ou na área da Educação, sendo 1 (um) por categoria, realizados no período de janeiro de 2015 até setembro de 2019.

Art. 12 - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação ou retirado do site do município www.alfredochaves.es.gov.br, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

a) Cópia legível de documento de Identidade;

- b) Cópia do Diploma, Histórico ou Certificado, específico para o âmbito de atuação pleiteada, conforme anexo I desta Portaria;
- c) Certidão de Tempo de Serviço ou Carteira de Trabalho na função pleiteada, sendo:
- para os cargos de Assistente de Sala e Cuidador certidão de tempo de serviço em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou Carteira de Trabalho (com identificação do candidato e tempo de serviço) no cargo pleiteado em instituição de ensino credenciada, no período de fevereiro de 2015 a setembro de 2019;
 - para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira certidão de tempo de serviço em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou Carteira de Trabalho (com identificação do candidato e tempo de serviço) no cargo pleiteado no período de fevereiro de 2015 a setembro de 2019;
- d) Apresentação de títulos na área, conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DE ASSISTENTE DE SALA

1 – TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
A - Tempo de serviço em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou particulares, no cargo pleiteado em instituição de ensino credenciada, até o limite de 40 (quarenta) meses, obedecendo ao período de fevereiro/2015 a setembro/2019.	0,5
2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	
VALOR ATRIBUÍDO	
A) Curso de Assistente de Sala a partir de 60 horas	5,0
B) Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas	5,0
C) Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária de 80 horas a 179 horas	3,0
D) Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária de 30 horas a 79 horas	1,0

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DE CUIDADOR

1 – TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
A – Tempo de serviço em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou particulares, no cargo pleiteado em instituição de ensino credenciada, até o limite de 40 (quarenta) meses, obedecendo ao período de fevereiro/2015 a setembro/2019.	0,5

2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
A) Curso de Cuidador de crianças com Necessidades Educacionais Especiais a partir de 60 horas	5,0
B) Curso de Formação Continuada na área de Educação Especial/Inclusiva com carga horária igual ou superior a 180 horas	5,0
C) Curso de Formação Continuada na área de Educação Especial/Inclusiva com carga de 80 a 179 horas	3,0
D) Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas	3,0
E) Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária de 30 horas a 179 horas	2,0

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1 – TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
A – Tempo de serviço no cargo pleiteado até o limite de 40 (quarenta) meses, obedecendo ao período de fevereiro/2015 a setembro/2019.	0,5
2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	
A – Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária acima de 41 horas	2,0
B – Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária de 10 horas a 40 horas	1,0

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DE MERENDEIRA

1 – TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
A – Tempo de serviço no cargo pleiteado até o limite de 40 (quarenta) meses, obedecendo ao período de fevereiro/2015 a setembro/2019.	0,5
2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	
A – Curso de Formação Continuada na área de atuação pleiteada com carga horária acima de 40 horas	5,0
B – Curso de Formação Continuada na área de atuação pleiteada com carga horária de 20 a 39 horas	3,0

C – Curso de Formação Continuada na área de atuação pleiteada com carga horária de 08 a 19 horas	2,0
D – Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária a partir de 40 horas	2,0

- e) Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.
- f) Para atuar em qualquer das áreas, o Diploma, Histórico ou Certificado, deve ser de Instituições credenciadas, pois os mesmos serão verificados e havendo irregularidades o candidato será eliminado deste processo seletivo.
- g) A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para verificar os cursos apresentados para fins de pontuação. Neste período o profissional será contratado e, se após as verificações for constatado irregularidades, o profissional restituirá os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, ainda, podendo ser responsabilizado de acordo com o Código Penal Brasileiro.
- h) Não será oferecida ao candidato informação de qualquer espécie. Cabe ao mesmo ler a Portaria e obedecer às regras que nela estão contidas.
- i) Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, pendência de documentações ou em desacordo com as normas da presente Portaria.

Art. 13 - A responsabilidade pelo preenchimento e pela escolha dos documentos a serem apresentados é exclusiva do candidato.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - Na classificação dos candidatos inscritos para Assistente de Sala, Cuidador, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, em regime de designação temporária, será pontuado os itens descritos no art. 11 desta Portaria.

Art. 15 - A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidato, será de acordo com o mencionado na alínea C do Art. 12 desta Portaria com atribuição de 0,5 (meio) ponto por mês trabalhado, no cargo pleiteado, até o limite de 40 (quarenta) meses, consecutivos ou não.

Art. 16 - O tempo de serviço já computado para a aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante, não será considerado para contagem de pontos no processo de seleção.

Art. 17 - Na certidão de tempo de serviço ou Carteira de Trabalho, será considerado como data limite o mês de setembro de 2019, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação.

Art. 18 - A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site do município.

DO DESEMPATE

Art. 19 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I** – Idade (nos termos do § único do art. 27 da lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso);
- II** – Maior tempo de serviço no cargo pleiteado;
- III** – Maior tempo de serviço no cargo pleiteado no âmbito do Município de Alfredo Chaves;
- IV** – Sorteio.

DA CHAMADA

Art. 20 – A chamada dos classificados para ocupar as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação que convocará os candidatos por ordem de classificação.

§ 1º – No ato da escolha o candidato deverá apresentar cópia legível simples dos seguintes documentos para contratação:

Carteira de identidade

CPF

Carteira Profissional

PIS/PASEP

Título de eleitor

Comprovante de quitação eleitoral (última eleição)

Certificado de Reservista (homem)

Certidão de Casamento ou Nascimento

Certidão de nascimento dos filhos

Cartão de Vacina dos filhos menores de 05 anos

CPF dos filhos até 24 anos

01 foto 3x4 (recente)

Comprovante de Escolaridade

Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Federal: www.jfes.gov.br

Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Estadual: www.sistemas.tjes.jus.br

Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos (será entregue pela Secretaria no ato da escolha)

Declaração de bens (será entregue pela Secretaria no ato da escolha)

Comprovante de Residência

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Número de telefone

§ 2º – O dia de escolha será definido posteriormente e divulgado no site do município.

Art. 21 – A desistência da escolha, pela ordem de classificação, será documentada pela Secretária e assinada pelo candidato desistente, devendo o mesmo ser reposicionado ao final da listagem.

Art. 22 – O não comparecimento do candidato no momento da chamada, conforme a classificação implicará na alteração da ordem de escolha, devendo o candidato ser reposicionado ao final da listagem.

Art. 23 – A chamada dos classificados para os cargos de Assistente de Sala, Cuidador, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, em regime de designação temporária, deverá ser documentada em ata, com o registro das ocorrências pela Secretária.

Art. 24 – Após a primeira chamada/escolha, as vagas que forem surgindo durante o decorrer do ano serão preenchidas através de divulgação no site do município, www.alfredochaves.es.gov.br, ou através de contato telefônico em horários alternados e caso o número informado encontrar-se desligado ou fora da área de serviço, após três tentativas em turnos diferentes, a Secretaria de Educação dará seguimento à lista de classificação.

Art. 25 – Ao Candidato, não será permitido a troca de unidade escolar, após a efetivação da escolha, exceto por necessidade excepcional da Secretaria de Educação.

Art. 26 – A reclassificação só acontecerá uma única vez.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 28 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

Art. 29 – A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma desta Portaria, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

I – rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, respeitada a legislação vigente;

II – Impedimento de ser novamente contratado pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 30 – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

Art. 31 – Não será efetivado o contrato de candidatos que responderam processo administrativo pela Prefeitura Municipal e que tenham sido penalizados com a rescisão de contrato.

Art. 32 – O candidato com processo administrativo pela Prefeitura Municipal em andamento fica condicionado às penalidades do julgamento do processo, podendo ser rescindido o contrato referente ao ano de 2020.

Art. 33 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

Art. 34 – Todas as informações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado regulamentadas pela presente Portaria serão divulgadas no site do Município – www.alfredochaves.es.gov.br, não se responsabilizando este Município por outras informações.

Art. 35 – É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

Art. 36 – Este Processo Seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Alfredo Chaves, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município.

Art.37 – Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

Art. 38 – Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Secretaria Municipal de Educação por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

Art. 39 – Os documentos dos candidatos classificados neste Processo Seletivo que não resultarem em contratação serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo.

Art. 40 – O profissional contratado através da reserva da presente Portaria, caso precise se afastar por motivo de licença médica, a partir do 16º dia de afastamento passará a receber pelo INSS.

Art. 41 – Em função de realização de concurso público para efetivação de servidores em cargo objeto do presente processo seletivo, quando da posse dos novos concursados, ou quando o servidor efetivo retornar ao exercício do cargo, caso o contratado esteja exercendo a função em substituição, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá rescindir unilateralmente os contratos temporários, observadas eventuais vantagens previstas nas fontes de Direito. A rescisão que trata este item, poderá também ocorrer caso a Administração Pública encontre outras formas de facilitar os serviços prestados a municipalidade.

Art. 42 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Alfredo Chaves o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

Art. 43 – Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Art. 44 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves – ES, 27 de setembro de 2019.

Maria Lucia Canal Belmok
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MODALIDADE	CARGO	REQUISITOS
Escolas de Ensino Regular Educação Infantil e Ensino Fundamental	Cuidador	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.
Escolas de Ensino Regular Educação Infantil e Ensino Fundamental	Assistente de Sala	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.
Escolas de Ensino Regular Educação Infantil e Ensino Fundamental	Merendeira	Histórico de Ensino Fundamental Incompleto expedido por instituição de ensino credenciada e experiência de no mínimo 6 (seis) meses no cargo pleiteado.
Escolas de Ensino Regular Educação Infantil e Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	Histórico de Ensino Fundamental Incompleto expedido por instituição de ensino credenciada.